



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: DANIELLA KARINE MIRANDA SILVA, Psicóloga, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 036.534.056-10 e RG nº MG- 10.156.795 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 416, Fundos, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG. Telefone: (37) 99924-8680.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 001/2016**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de Serviços de Psicologia para Atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 001/2016, Pregão Presencial nº 001/2016**.

II. **Da Especificação detalhada do objeto:**

Item	Especialidade	Forma da Prestação dos Serviços	Recursos	Local da Prestação de Serviços	Valor Mensal	Valor Total
04	Psicólogo	30 hs semanais	Próprio	Escolas Municipais	R\$ 1.375,00	R\$ 15.125,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 11 (Onze) meses, com termo inicial em 01/02/2016 e termo final em 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do Pregão Presencial nº 001/2016 e seu Termo de Referência.

II. **Para o item 04** os serviços deverão ser prestados por profissional habilitado, devidamente inscrito na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, mediante realização de 05 (cinco) visitas semanais perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, em horário comercial nas Escolas Municipais de acordo com a demanda e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



III. Os serviços podem, em casos esporádicos, previamente agendados, serem prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda das Secretarias Municipais solicitantes.

IV. Para a prestação dos serviços referente ao item 04 o profissional deverá apresentar inscrição regular no CRP e manter atualizado durante toda a vigência contratual, a mesma condição de habilitação exigida para a assinatura do contrato.

V. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 15.125,00 (Quinze Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$1.375,00 (Um Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais)** referente a prestação de serviços por um período de 30 horas semanais.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais.

IV. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

V. O contratante reembolsará a Contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da Contratada ou de seu Preposto.

VI. O profissional designado para atender o Município de Pimenta, bem como, o pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários.

Ficha 302 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários.

Ficha 421 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprio.

Ficha 594 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física – Recursos Ordinários.

Ficha 595 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários.

Ficha 474 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Trans. Recursos do SUS p/ Atenção Básica.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES



I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 001/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 25 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

DANIELLA KARINE MIRANDA SILVA
CPF: 036.534.056-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____
2 - _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: compraspimenta2014@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato do Contrato Administrativo nº 002/2016. **OBJETO: Contratação de Serviços de Psicologia para Atendimento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pimenta/MG. CONTRATADA: DANIELLA KARINE MIRANDA SILVA.** Procedimento Licitatório nº 001/2016, Pregão Presencial nº 001/2016. Vigência: 01/02/2016 a 31/12/2016. **Valor total: R\$ 15.125,00 (Quinze Mil Cento e Vinte e Cinco Reais).** **Dotações Orcamentárias:** Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários. Ficha 302 – 02.04.03.12.361.0006.2049.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Recursos Ordinários. Ficha 421 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprio. Ficha 594 - 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física – Recursos Ordinários. Ficha 595 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Ordinários. Ficha 474 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Trans. Recursos do SUS p/ Atenção Básica. Pimenta/MG, 25 de Janeiro de 2016. **Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Irineu Silva Júnior
Presidente da CP L